



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO Nº 003/2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRA A *PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO CLARO* E A EMPRESA *CEREZAMAR
SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.***

A *PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.449.579/0001-73, estabelecida a rua Coronel Emilio Gomes nº 731, CEP 86410-000, no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr (a) GERALDO MAURICIO DE ARAUJO, brasileiro(a), casado(a), portador da Cédula de Identidade RG nº 1.038.666/MG inscrito no CPF nº 089.954.609-97 e denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.088/0001-29, estabelecida a Av. Prefeito Omar Sabbag, 290, Jardim Botânico, Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua sócia-diretora Sra. **Leandre Dal Ponte**, CPF sob nº 806.350.839-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a cooperação entre os celebrantes visando assistência a pessoas carentes encaminhadas pela **CONTRATANTE** para tratamento de saúde, dando-lhes alimentação, hospedagem e transporte para os hospitais, nas condições especificadas no **ANEXO I** editado pela **CONTRATADA** o qual descreve as rotinas dos serviços prestados.

§1º - Caberá a **CONTRATANTE** as atribuições adiante especificadas:

- a) Encaminhar através de autorização por escrito, pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio, para serem atendidos pela **CONTRATADA**, exceto portadores de doenças infecto-contagiosas (transmissíveis), doenças mentais e pacientes transplantados, ou qualquer outro caso que requeira tratamento especializado;
- b) Caso o paciente encaminhado seja incapaz de locomover-se ou fazer higiene pessoal será obrigatória à presença de acompanhante, ou sempre que a **CONTRATADA** solicitar;
- c) Repassar mensalmente a **CONTRATADA**, verba mensal no valor adiante, para suprir despesas oriundas da cooperação em questão;

§2º - Constitui obrigações da **CONTRATADA**

- a) Atender, mediante autorização por escrito pacientes encaminhados e agendados previamente pela **CONTRATANTE**, os quais enquadram-se nos critérios deste convênio;
- b) Transportar os pacientes da central de apoio aos hospitais e clínicas de Curitiba conforme itinerário definido pela mesma desde que não traga ônus ao paciente, como atraso nos horários de consultas, exames e outros;
- c) Fornecer ao paciente alimentação e hospedagem referentes ao período em que o mesmo estiver autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) Enviar mensalmente relatório acompanhado de nota fiscal referente aos serviços prestados do mês em questão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



§3º - Quando a **CONTRATANTE** encaminhar pacientes para serem atendidos pela **CONTRATADA**, deverá comunicar antecipadamente via fax, em guia própria contendo dados do paciente encaminhado tais como: Nome, documento de identificação, dia, horário e local do atendimento, sendo que isso não dispensará a guia de autorização que deverá ser encaminhada junto com o paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA**, os recursos referentes à prestação dos serviços expressos na cláusula anterior, sendo o valor nominal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), como forma de ressarcimento dos serviços prestados por pessoa ao dia.

- a) Fica acordado que o período referente a cada faturamento será aproximadamente do dia 25 do mês de referência até o dia 25 do mês subsequente;
- b) O pagamento referente ao mês de referência será efetuado até o dia 10 de cada mês através de cobrança bancária;

§1º - Caso haja atraso de até 02 (dois) meses do pagamento do serviço prestado, este termo fica automaticamente suspenso até que o débito seja quitado e/ou que ambas as partes entrem num acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
05.03.10.301.0024.2.033-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA

VIGENCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31/12/2009, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 2º da Lei Federal 8.666/93, ou rescindido mediante comum acordo entre os celebrantes.

CLÁUSULA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento contratual por si e seus sucessores, em 03 (três) vias rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 06 de março de 2009.

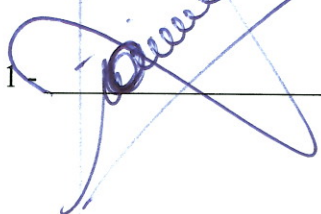


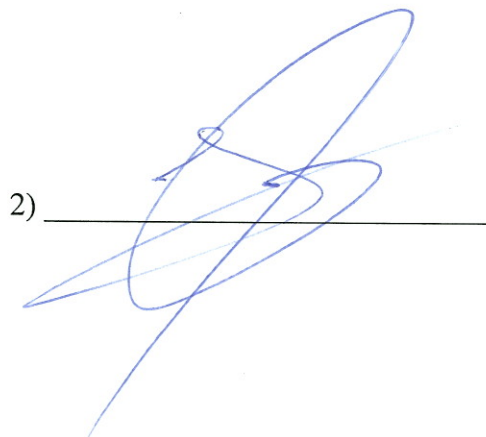
GERALDO MAURICIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Ribeirão Claro
Contratante



LEANDRE DAL PONTE
Contratada

Testemunhas:

1) 

2) 

ANEXO I



ROTINAS DOS SERVIÇOS

Para o bom funcionamento dos serviços, e por se tratar de um estabelecimento comunitário o usuário deverá observar algumas rotinas:

- O check-in é efetuado a partir das 18:00hs e o check-out às 17:59hs do dia seguinte;
- Não serão aceitos para hospedagem pacientes portadores de doenças infectocontagiosas (transmissíveis), doenças mentais e pacientes transplantados, ou qualquer outro caso que requeira tratamento especializado;
- O serviço de transporte funciona das 6:00hs às 20:00hs de segunda a sexta-feira, e em *horários especiais nos finais de semana;
- O serviço de transporte não contempla hospitais ou clínicas fora de Curitiba;
- A cada diária o paciente terá direito ao transporte correspondente a **uma ida e uma volta para o hospital**. No caso do paciente ficar internado em hospitais, no dia da alta a empresa se responsabiliza em buscá-lo sem custo adicional caso viaje no mesmo dia, caso contrário sua estada gera nova diária para o dia seguinte;
- O paciente terá direito ao serviço de alimentação no período correspondente a sua diária sem custo adicional, **observando o horário de funcionamento do refeitório**;
- Os cômodos são coletivos, separados por alas femininas e masculinas, por isso é necessário que cada um respeite o espaço do outro;
- Pacientes debilitados, deficientes ou sem condições para se defender sozinho **É OBRIGATÓRIO** à presença de acompanhante;
- A bagagem é de inteira responsabilidade do paciente, sendo assim a empresa não se responsabiliza por objetos e pertences pessoais deixados nos quartos;
- Todo paciente deverá no início de cada dia liberar seu leito para limpeza. Caso precisar permanecer hospedado por mais tempo, no final da tarde poderá retornar ao mesmo leito.
- Todos os dias será fornecido aos pacientes que pernitem um Kit de roupas de cama limpo, o qual ficará sobre a responsabilidade do paciente e deverá ser devolvido no dia seguinte para lavagem. Caso falte alguma peça do Kit a mesma será cobrada do paciente.
- É extremamente proibido fumar, usar roupas curtas ou provocantes, andar despido e consumir bebida alcoólica nas dependências da central;
- Ao se ausentar, o paciente deverá comunicar a recepção;
- O serviço de transporte serve todos os hospitais, clínicas e consultórios de Curitiba, porém este serviço funciona com itinerário, cujos horários e roteiros são definidos pelo departamento responsável de acordo com a demanda diária.
- Pacientes com alta hospitalar que necessitarem de maca ou não tiverem condições de locomoção, deverão permanecer no hospital até a chegada da ambulância, pois é responsabilidade do hospital, ficar com o paciente, caso o Município não possa vir no mesmo dia da alta.
- **A Ideal Central de Apoio reserva-se o direito de não aceitar pacientes que desrespeitarem estas rotinas em hospedagens posteriores.**

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Café da Manhã: das 5:00 às 8:30 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Almoço: das 11:00 às 14:30 horas (após este horário será servido prato feito ou lanche)

Jantar: das 18:00 às 19:00 horas

Transporte: das 6:00 às 20:00 horas, sendo que na rodoviária a última viagem é as 19:30 horas.

Silêncio: a partir das 22:30 horas

Chegada de Ambulâncias:

1. Será recebida a qualquer horário desde que seja feita reserva antecipada.
2. O horário de funcionamento do refeitório é até as 19:00hs, as ambulâncias com chegada prevista após este horário deverão fazer parada para jantar na estrada.
3. Ambulâncias que chegarem após as 20:00hs **SEM AVISAR** só serão atendidas caso haja cômodos disponíveis.

Gu

[Handwritten signature]

PARECER JURIDICO – MARÇO 2009

Assunto: Contrato de prestação de serviços

Data: 09 de março de 2009.

Requerente: Secretária Municipal de Saúde de Ribeirão Claro – Ana Maria

Ribeirão Claro, Pr., 10 de março de 2009.

Prezado Sra. Ana

Em análise ao seu pedido sobre a Celebração dos contratos de prestação de serviços com a Casa de Apoio Madre Leonia de Londrina para apoio aos pacientes de câncer em tratamento e a Empresa Cereamar Serviços de Saúde Ltda de Curitiba para pacientes que são encaminhados via T.F.D (Tratamento fora do domicílio), é necessário analisar o que cita a Lei de Lei de Responsabilidade Fiscal:

art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Assim, diante da importância da celebração dos referidos contratos para o atendimento e acompanhamento dos munícipes carentes de Ribeirão Claro, entendemos estar legalmente amparada à celebração dos referidos contratos e de acordo com a dispensa de licitação por inexigibilidade, conforme a Lei 8.666/93.

Entretanto, solicitamos que seja encaminhado ao setor orçamentário - financeiro e tributário para manifestar e confirmar a disponibilidade para de firmar estes compromissos; verificado o CNPJ desta instituição, tirada as devidas certidões em conformidade com a Lei 8.666/93, para a dispensa de Licitação.

Sem mais, é o parecer.

Atenciosamente,

Rosanne Maria Camargo Lima Fontequ
OAB/PR 43.646